



PREFEITURA DE

**SÃO LUIZ DO NORTE**

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ADM. 2021-2024

Decreto nº200/2021

São Luiz do Norte, 12 de março de 2021.

CERTIFICO, que este ato  
publicado no placard da prefeitura  
permanecendo assim por 30(trinta) dias  
em São Luiz do Norte-GO 12/03/2021  
**PUBLICADO**

*“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Luiz do Norte e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência.

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Goiás nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021 que prorroga o prazo da situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 195/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) encerrando sua vigência no dia 12 (doze) março 2021;

**CONSIDERANDO** a nota técnica 001/2021 da Secretaria Estadual da Saúde (SES), inclusive, a necessidade de uniformizar e padronizar as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19 de forma regionalizada e em harmonia com as determinações do governo estadual e municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de São Luiz do Norte, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal adotou o ciclo semanal para avaliar e decidir sobre restringir ou flexibilizar o funcionamento dos estabelecimentos tidos como essenciais ou não essenciais;

**DECRETA:**



PREFEITURA DE

**SÃO LUIZ DO NORTE**

MAIS TRABALHO. NOVAS CONQUISTAS

ADM 2021-2024

**Artigo 1.** - Fica estabelecido no Município de São Luiz do Norte, o uso obrigatório, pela população em geral das máscaras de proteção, mesmo que elas sejam artesanais, de dupla camada, no mínimo, a todos que circularem em vias públicas ou adentrarem em estabelecimentos públicos e privados.

**Artigo 2.** - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas as seguintes atividades pelo prazo de 07 (sete) dias:

I - Aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, na rede pública e privada, devendo as instituições realizar o ensino somente na modalidade on-line;

II - Todas as atividades em clubes;

III - Todas as atividades esportivas;

IV - Espaços de eventos/lazer;

V - Feiras livres;

VI - Todos os eventos/festas, aniversários, chá de panela, bebê, casamentos, comemorações e outras aglomerações públicas ou privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive casas de shows/programas adultos, chácaras, casas ou salões de festas/eventos, sendo também proibido som automotivo e mecânico;

**Artigo 3.** - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas, assim como a utilização dos espaços aquáticos e praças para atividades em grupo.

**Parágrafo Único.** Fica proibida caminhada nas vias públicas sem uso de máscara de proteção.

**Artigo 4.** - Bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, lanchonetas, pizzaria, pit dog, pastelaria, pamonharia, lanchonetes, conveniência, pesque e pague e sorveterias deverão suspender suas atividades pelo período de 07 (sete) dias, prorrogáveis conforme a necessidade, sendo permitido realizar atendimento somente mediante serviço de entrega/delivery/drive-thru.

**Parágrafo Único.** Fica vedado qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no local.

**Artigo 5.** - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento comercial após às 22h.

**Artigo 6.** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão funcionar de segunda-feira aos sábados das 07h às 18h e fechado aos domingos.

Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: [prefsl@uol.com.br](mailto:prefsl@uol.com.br)

[www.saoluizdonorte.go.gov.br](http://www.saoluizdonorte.go.gov.br)

PUBLICADO



PREFEITURA DE

**SÃO LUIZ DO NORTE**

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ADM 2021-2024

**§1º.** Fica permitida as autopeças, oficinas mecânicas, borracharia, lojas de matérias de construção e cartório extrajudiciais de acordo com o caput do **Artigo 6º**.

**Artigo 7.** - Fica determinado que todo estabelecimento comercial durante o funcionamento deverá colocar à disposição na porta, álcool em gel ou álcool 70% e, o uso obrigatório de máscara dentro de todo estabelecimento comercial, não podendo nenhum cliente entrar e/ou permanecer nos locais sem máscara.

**§1º.** Ficam excetuados deste horário os estabelecimentos de laboratório de análises clínicas, distribuidora e revendedora de gás, postos de combustíveis e farmácia.

**Artigo 8.** - Fica vedado o comércio de vendedores ambulante, inclusive os ambulantes residentes no município.

**Artigo 9** - Os supermercados, farmácias, drogarias, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – O fechamento dos estabelecimentos que trata o caput deverá ocorrer até:

a) às 18h de segunda-feira aos sábados.

b) aos domingos fechado; Apenas as farmácias e drogarias poderão atender somente através de entrega/delivery/drive-thru.

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção:

- Supermercados com até 100 m<sup>2</sup> deverão ter no máximo 03 pessoas;

04 pessoas;

05 pessoas;

06 pessoas;

10 pessoas.

**§ 1º.** Os supermercados, padarias e mercearias deverão disponibilizar um funcionário na porta para controle de entrada de clientes, inclusive, com álcool gel ou álcool 70% para higienização dos clientes.

Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: [prefsl@uol.com.br](mailto:prefsl@uol.com.br)

[www.saoluizdonorte.go.gov.br](http://www.saoluizdonorte.go.gov.br)

PUBLICADO



PREFEITURA DE

**SÃO LUIZ DO NORTE**

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ADM 2021-2024

**Artigo 10.** - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências, para controle de filas de espera, com álcool gel ou álcool líquido 70% e obrigatoriamente realizar limpeza nos caixas eletrônicos rotineiramente.

**Artigo 11.** - Ficam suspensos todos os serviços/consultas eletivas de saúde, exceto ultrassom em gestante e atendimento de urgência e emergências.

**Artigo 12.** - Fica suspenso o transporte público intermunicipal de pacientes, exceto para os casos em tratamento de urgência e emergência.

**Parágrafo Único** - O transporte escolar deverá ser paralisado imediatamente.

**Artigo 13.** - As repartições públicas devem suspender o atendimento presencial, podendo ser realizado mediante agendamento para casos de extrema necessidade;

**Parágrafo Único** - Fica disponível os números de telefone para agendamentos e atendimentos;

<b>CENTRO ADMINISTRATIVO</b> (ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, RPPS, PROTOCOLO, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES)	3346-6469 3346-6317
<b>COLETORIA</b>	3346-6205
<b>CONSELHO TUTELAR (PLANTÃO)</b>	99392-5191
<b>DELEGACIA</b>	3346-6159
<b>HOSPITAL MUNICIPAL</b>	3346-6125
<b>POSTO DE SAÚDE (PSF)</b>	3346-6168
<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>	3346-6411
<b>CRAS</b>	99392-6119
<b>CADASTRO ÚNICO</b>	99392-7131
<b>SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>	3346-6205
<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>	3346-6277
<b>CENTRAL HUMANIZADA DE ORIENTAÇÕES SOBRE O CORONA VIRUS</b> (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 07H ÀS 17H)	99811-6412

**Artigo 14.** - Os escritórios de profissionais liberais, clínicas odontológicas, os estabelecimentos médicos, hospitalares e psicológicos, salões de beleza, manicure e pedicure, barbearias, espaço de bronzamento e clínicas de

Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: [prefsl@uol.com.br](mailto:prefsl@uol.com.br)[www.saoluizdonorte.go.gov.br](http://www.saoluizdonorte.go.gov.br)

PUBLICADO



PREFEITURA DE

**SÃO LUIZ DO NORTE**

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ADM. 2021-2024

estéticas; deverão atender com hora marcada, uma pessoa por vez, devendo todos fazer o uso de máscara e álcool em gel;

**§1º** - Com o horário de funcionamento conforme estabelecido no **Artigo 6º**, ou seja, de segunda-feira aos sábados das 07h às 18h e fechado aos domingos.

**Artigo 15** - Os hotéis deverão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento), servir café da manhã e/ou refeições aos hóspedes, individualizado, mediante agendamento ou servir nos quartos.

**Artigo 16** - Fica determinada a retomada responsável das atividades de natureza religiosa como cultos e missas, com a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do local ou templo religioso, devendo evitar cumprimentos pessoais e contatos físicos entre os fiéis, colaboradores e líderes religiosos. Deve ainda disponibilizar álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e na saída do templo.

**Artigo 17** - Fica determinada que as academias e centros de ginástica devem funcionar respeitando a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, seguindo as normas de saúde e regras sanitárias. Os alunos devem lavar as mãos ao chegarem e fazer uso do álcool 70%, que deve estar disponível em pontos estratégicos.

**§1º** - Fica proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho.

**§2º** - Fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes.

**Artigo 18** - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades;

I – Advertência

II – Multa nos termos da Lei Estadual nº 16.140/07 e

Decreto 105/2020.

III – Interdição de estabelecimento

IV – Cancelamento do alvará sanitário.

Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: [prefsl@uol.com.br](mailto:prefsl@uol.com.br)

[www.saoluizdonorte.go.gov.br](http://www.saoluizdonorte.go.gov.br)

PUBLICADO



PREFEITURA DE

**SÃO LUIZ DO NORTE**

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

ADM 2021-2024

§ 1º. As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

**Artigo 19** – O cidadão que sabiamente estiver contaminado com a COVID-19 e não respeitar os termos contantes neste decreto e orientações das autoridades da saúde do município estará sujeito as sanções previstas nos artigos 268, 131, 132, 330 do Código Penal Brasileiro;

**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 131.** Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

**Pena** – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**Art. 132.** Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

**Pena** – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**Parágrafo único.** A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

**Art. 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

**Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

**Artigo 20** - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

**Artigo 21** - Este Decreto entrará em vigor no dia 12 (doze) de março de 2021, pelo prazo determinado de 07 (sete) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUIZ DO NORTE,**  
**ESTADO DE GOIÁS,** aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2021.

**ELIEUDES DIAS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

Br 153 Km 1021 Jardim Hirman CEP: 76.365-000

Telefone: (62) 3346-6469 / 3346-6317 CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: [prefsi@uol.com.br](mailto:prefsi@uol.com.br)

[www.saoluizdonorte.go.gov.br](http://www.saoluizdonorte.go.gov.br)

PUBLICADO